

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 246 - DE 16 DE JANEIRO DE 1975

EMENTA:- Estabelece normas e diretrizes para implantação do Regime de Trabalho do pessoal docente, na forma da Lei nº 6 182, de 11/12/74.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 16 de janeiro de 1975, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os Departamentos didáticos-científicos da Universidade ficam autorizados a rever os Planos Departamentais elaborados para o corrente semestre letivo, a fim de compatibilizá-los com o Plano de Trabalho previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 6 182, de 11 de dezembro de 1974, e com os regimes de trabalho atribuídos pela referida Lei, ao corpo docente.

Parágrafo único - Na revisão prevista no "caput" deste artigo, deverão os Departamentos obedecer às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 181, de 26/10/73, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com as adaptações previstas nesta Resolução.

Art. 2º - São os seguintes os regimes de trabalho a que fica sujeito o pessoal docente da Universidade:

I - Vinte (20) horas semanais, em um turno diário completo;

II - Quarenta (40) horas semanais, em dois turnos diários completos;

III - Doze (12) horas para o docente estável que optar por este Regime de Trabalho, na forma do § 3º, do art. 20, da Lei nº 6 182, de 11/12/74.

Parágrafo único - O pessoal docente em regime de 20 (vinte) horas poderá prestar serviço em outro turno, até o máximo de 8 (oito) horas por semana, exclusivamente para

ministração de aulas previstas nos horários escolares.

Art. 3º - Na atribuição de atividades a serem desempenhadas pelos docentes, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - aos docentes em regime de 20(vinte) horas semanais deverão ser atribuídas as seguintes cargas horárias:

a) mínima de 8(oito) horas de aulas efetivas;

b) mínima de 4(quatro) horas de aulas efetivas e a execução de projetos de pesquisa, ou a prestação de serviços de extensão universitária, ou a realização de administração universitária.

II - aos docentes em regime de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, serão atribuídas as seguintes cargas horárias:

a) mínima de 15(quinze) e máxima de 18 (dezoito) horas de aulas efetivas;

b) mínima de 8(oito) horas de aulas efetivas e a execução de projeto de pesquisa, ou a prestação de serviços de extensão universitária;

c) mínima de 4(quatro) horas de aulas efetivas e a realização de atividades de administração universitária.

III - aos docentes em regime de 12(doze) horas será atribuída a carga horária mínima de 4(quatro) horas semanais de aulas efetivas.

§ 1º - Os projetos de pesquisa e de extensão somente poderão habilitar o docente ao regime horário pretendido, após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - A atribuição de carga horária para a administração universitária, orientação de alunos, atividades de consultoria, e de assistência técnico-pedagógica, somente poderá ser feita após ato do Reitor designando o docente para o exercício dessa função, com a especificação da carga horária respectiva.

§ 3º - Não se inclui na restrição prevista no parágrafo anterior a atribuição de carga horária para o exercício da função de Coordenador de Colegiado

de Curso e de Chefe de Departamento, cujos titulares estarão sujeitos a carga horária mínima de 4(quatro) horas semanais de aulas efetivas.

- Art. 4º - Na concessão do regime de 40(quarenta) horas semanais de trabalho serão obedecidos os seguintes critérios:
- a) docentes que estejam obrigados a uma carga horária mínima de 15 (quinze) horas de aulas efetivas;
 - b) docentes que tenham projetos de pesquisa ou de extensão universitária, aprovados na forma desta Resolução;
 - c) docentes que sejam professores de Cursos de Pós-Graduação em nível de mestrado ou de doutorado, na Universidade;
 - d) docentes que exerçam atividades de administração universitária, mediante ato do Reitor.

Parágrafo único - Serão automaticamente incluídos no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, os docentes que estejam realizando curso de Pós-Graduação em nível de mestrado ou de doutorado.

- Art. 5º - As horas excedentes às cargas horárias mínimas previstas no artigo 3º desta Resolução, serão objeto de programa de trabalho fixado pelo Departamento, observados os seguintes critérios e condições:
- a) carga horária para a preparação de aulas que não poderá ser superior à carga horária de aulas efetivas;
 - b) aferição de resultados e programação de trabalhos escolares;
 - c) participação em reuniões do Departamento e outros Colegiados da Universidade.

- Art. 6º - O acompanhamento e a avaliação das atividades desempenhadas pelos docentes em regime de 40(quarenta)horas semanais serão feitos pela COPERTIDE (Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), ouvidas as Câmaras respectivas do CONSEP.

Parágrafo único - A COPERTIDE apresentará semestralmente ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa a demonstração e a análise das atividades desempenhadas pelo pessoal docente em regime de 40 (quarenta)horas semanais.

- Art. 7º - Caberá aos Departamentos didáticos-científicos fazer o controle da presença do docente, segundo o seu regime de trabalho, obedecidas as normas e procedimentos estabelecidos pela Reitoria.
- Parágrafo Único - Cabe ao Diretor do Centro respectivo exercer fiscalização junto aos Departamentos quanto ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.
- Art. 8º - A revisão dos Planos Departamentais previstos na forma desta Resolução, será elaborada e processada dentro dos seguintes prazos:
- a) aprovação pelo Departamento - até o dia 13 de fevereiro;
 - b) aprovação pelo Conselho de Centro - até o dia 18 de fevereiro;
 - c) aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - até o dia 27 de fevereiro.
- Art. 9º - Os professores que pleitearem sua inclusão no regime de 40 (quarenta) horas semanais, deverão apresentar os seus projetos até o dia 30 de março ao Departamento a que se vinculam.
- Art. 10 - Aos atuais ocupantes de emprego de auxiliar de ensino é facultado optar pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho (Lei nº 6 182, de 11/12/74, art.15) devendo fazê-lo em formulário próprio, cujo modelo acompanha a presente Resolução, até o dia 04 de fevereiro.
- § 1º - O docente que estiver afastado da sede por qualquer motivo, poderá fazer sua opção mediante qualquer correspondência autêntica dirigida ao Chefe do Departamento.
- § 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o formulário será preenchido pelo Chefe do Departamento anexando o documento enviado pelo respectivo docente.
- § 3º - A opção será feita sempre em duas (2) vias, devendo a primeira ser encaminhada ao Departamento de Pessoal.
- Art. 11 - O docente estável atualmente em regime de 12 (doze) horas semanais poderá optar pela permanência nesse regime, passando a integrar quadro suplementar (Lei 6 182/74 art. 20, § 3º).

§ 1º - Os docentes a que se refere o "caput" deste artigo exercerão sua opção na forma, prazo e condições previstas no artigo anterior.

§ 2º - Consideram-se docentes estáveis para os efeitos deste artigo:


a) aqueles que tenham sido considerados estáveis na forma da Lei nº 1 711, de 28/10/52;

b) aqueles que, não sendo optantes pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sejam considerados estáveis na forma da Legislação Trabalhista.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, que poderá ouvir, conforme a natureza do assunto, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de janeiro de 1975.


Prof. Dr. ALCYR BÓRIS DE SOUZA MEIRA
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria